



PROJETO DE LEI Nº 109 / 2019.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CASCADEL O
PROGRAMA “FELICIDADE DO IDOSO” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituí no Município de Cascavel - Paraná o Programa denominado “FeliCidade do Idoso”, para atendimento de pessoas idosas do Município de Cascavel, nos termos do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e a Lei Municipal nº 7.002, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Seção II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Programa tem por objetivo geral ofertar aos idosos de Cascavel atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades considerando as demandas e interesses da população idosa com intervenções que envolvam experimentações educacionais, artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas.

Art. 4º O Programa possui os seguintes objetivos específicos:

- I - contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo.
- II - assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontros intergeracionais, de modo a ampliar a sua convivência familiar e comunitária.
- III - detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida.
- IV - propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.
- V - promover ações intersetoriais ao idoso por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte, Educação, Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Cascavel - FMEC, Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR e Companhia Municipal Habitação de Cascavel - COHAVEL.

Parágrafo único. A implantação do Programa previsto no *caput* desse artigo se dará por meio da conjugação de ações das Secretarias Municipais, Fundações, Autarquia e Companhia Municipal e demais órgãos Municipais no âmbito de suas competências.





Seção III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. a coordenação do Programa “FeliCidade do Idoso”.
- II. mapear a população idosa nos territórios juntamente com as outras Secretarias.
- III. articular o planejamento e execução das ações com as demais Secretarias Municipais.
- IV. realizar atividades descentralizadas do Programa “FeliCidade do Idoso” no Município de Cascavel.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. desenvolver ações de saúde de forma articulada com outras áreas de atuação para atendimento integral das demandas da população idosa.
- II. realizar atividades descentralizadas do Programa “FeliCidade do Idoso” no Município de Cascavel.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:

- I. ofertar atividades culturais com o objetivo de fortalecer os vínculos comunitários, melhorar a autoestima e trabalhar a autonomia dos idosos (teatro, música, cinema, trabalhos manuais, entre outros).
- II. desenvolver atividades físicas: ginástica aeróbica, ginástica localizada, alongamento e hidroginástica com o objetivo de promover uma melhora na qualidade de vida e melhora nos aspectos: fisiológicos, psicológicos e sociais, além da redução ou prevenção de algumas doenças.
- III. realizar atividades descentralizadas do Programa “FeliCidade do Idoso” no Município de Cascavel.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. realizar campanhas publicitárias e busca ativa para inserção de idosos na Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino fundamental fase I, bem como para realização de provas classificatórias.
- II. apoiar a criação de Universidade Aberta à Terceira Idade.
- III. realizar atividades descentralizadas do Programa “FeliCidade do Idoso” no Município de Cascavel.

Art. 9º Compete à Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Cascavel - FMEC:

- I. desenvolver projetos para captação de recursos a serem utilizados em atividades de esporte e lazer no Programa “FeliCidade do Idoso”.
- II. desenvolver projetos para captação de recursos a serem utilizados em atividades culturais no Programa “FeliCidade do Idoso”.
- III. realizar atividades descentralizadas do Programa “FeliCidade do Idoso” no Município de Cascavel.





Art. 10º Compete à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR:

I. Garantir atendimento de qualidade e respeito ao idoso usuário do transporte coletivo urbano, em cumprimento ao Decreto Federal nº 5.296, de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.048, de 2000.

II. Garantir a aplicação da Lei Municipal nº 3.045, de 2000, assegurando transporte público urbano gratuito para a pessoa idosa a partir de sessenta anos.

III. Realizar atividades descentralizadas do Programa “FeliCidade do Idoso” no Município de Cascavel.

Art. 11. Compete à Companhia Municipal Habitação de Cascavel - COHAVEL:

I. Destinar no mínimo 3% das unidades habitacionais ao idoso, bem como grupos familiares que tenham pessoas idosas, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 10.741, de 2003.

II. Realizar atividades descentralizadas do Programa “FeliCidade do Idoso” no Município de Cascavel.

Seção IV DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 12. Fica instituído o Grupo de Trabalho do Programa “FeliCidade do Idoso” do Município de Cascavel, que tem por objetivo planejar, acompanhar, executar e avaliar as ações do Programa.

Art. 13. São atribuições do Grupo de Trabalho do Programa “FeliCidade do Idoso” do Município de Cascavel:

I - Planejar, acompanhar, monitorar e avaliar, de maneira permanente, sistemática e disciplinada as ações desenvolvidas pelas respectivas Secretarias, Fundações e Companhias Municipais no âmbito do Programa “FeliCidade do Idoso”.

II - Verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho elaborado anualmente, bem como avaliar a implementação das ações previstas.

III - Solicitar, anualmente, relatório às Secretarias, Fundações e Companhias, Autarquia Municipal responsáveis pela execução das atividades do Programa “FeliCidade do Idoso”, a fim de acompanhar as ações, observadas as metas, os prazos, os indicadores de resultados propostos.

IV - Realizar, se necessário, a verificação *in loco* quanto a execução das ações propostas no Plano de Trabalho.

V - Elaborar Relatório e Plano de Trabalho anual, a fim de garantir a continuidade e o aperfeiçoamento das ações e políticas públicas voltadas à pessoa idosa e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

VI - Convidar idosos para participar do processo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades do Programa “FeliCidade do Idoso”.





Art. 14. As Secretarias e demais órgãos municipais citados nos artigos 5º a 11 desta Lei deverão indicar dois representantes para compor o Grupo de Trabalho do Programa “FeliCidade do Idoso”.

§1º Os membros do Grupo de Trabalho do Programa “FeliCidade do Idoso” serão nomeados por meio de Decreto Municipal.

§2º A função dos representantes do Grupo de Trabalho do Programa “FeliCidade do Idoso” é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Seção V DOS RECURSOS

Art. 15. As despesas decorrentes da implantação e execução do Programa FeliCidade do Idoso ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas às Secretarias de Assistência Social, de Saúde, de Cultura e Esporte, de Educação, Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Cascavel - FMEC, Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR e Companhia Municipal Habitação de Cascavel – COHAVEL, dentro de suas atribuições institucionais.

Seção VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa FeliCidade do Idoso, nos termos do art. 7º da Lei Municipal n. 7.002, de 17 de junho de 2019.

Seção VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 10 de setembro de 2019.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CASCADEL O PROGRAMA "FELICIDADE DO IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A população Cascavelense, assim como a mundial e nacional, está em franca expansão demográfica. A política municipal voltada a essa população deve também expandir na mesma proporção.

Nessa toada, o Programa "FeliCidade" do Idoso converge todas as políticas municipais executadas pelos seus diversos órgãos, inclusive pela Administração Indireta, com a finalidade maior de ofertar aos idosos de Cascavel atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades considerando as demandas e interesses da população idosa com intervenções que envolvam experimentações educacionais, artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas.

Pormenorizadamente, o Programa "FeliCidade" do Idoso objetiva contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontros intergeracionais, de modo a ampliar a sua convivência familiar e comunitária; detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir e, por fim, promover ações intersetoriais ao idoso por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte, Educação, Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Cascavel - FMEC, Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR e Companhia Municipal Habitação de Cascavel - COHAVEL.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do presente Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, pois tenho a convicção de que, com a promulgação da presente Lei, terá a nossa Cidade vencido mais uma significativa etapa do seu progresso no aperfeiçoamento da Política Municipal do Idoso. Aproveito para renovar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 10 de setembro de 2019.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

